

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão
de Cultura e Comunicação

Assunto: Proposta de Lei 44/XIV/1ª

Tendo sido notificada para se pronunciar sobre o texto da Proposta de Lei 44/XIV/1ª, vem a Sociedade Portuguesa de Autores comunicar a V. Ex.a o seu entendimento sobre o mesmo, o que faz nos termos seguintes:

Antes de mais, a Sociedade Portuguesa de Autores agradece a possibilidade que lhe é concedida para se pronunciar sobre a Proposta de Lei 44/XIV/1ª. É uma legislação que, tal como resulta expressamente do texto da Directiva que se visa transpor pretende acompanhar, do ponto de vista legislativo, a evolução técnica e tecnológica que permite hoje uma oferta maior e mais diversificada dos serviços de comunicação social, quer para quem os fornece, quer para quem os recebe ou acede.

Embora esta Directiva, e, portanto, a Proposta de Lei em discussão não tenha como objecto directo de incidência os autores, a sua actividade criativa, as suas obras ou as diferentes formas de utilização das mesmas, a Sociedade Portuguesa de Autores destacará alguns aspectos que lhe parecem relevantes nesta Proposta de Lei, pela própria promoção e incentivo à produção de obras nacionais e europeias, e consequentemente à abertura de mercado para os autores.

Assim, tal como consta, expressamente, do texto da Directiva que se pretende transpor, e também resulta, naturalmente, do texto agora em análise, a forma como são fornecidos ao público em geral programas de carácter audiovisual tem vindo a alterar-se de forma significativa nos últimos anos. Visando transpor a Directiva 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Novembro de 2018, a Proposta de Lei 44/XIV/1ª enuncia, na sua exposição de motivos, quais as prioridades que pretende acautelar. Ora, entende a Sociedade Portuguesa de Autores, que as prioridades enunciadas estão acauteladas no texto em discussão.

Na verdade, esta Proposta de Lei estabelece um conjunto de regras em relação à protecção de menores, pessoas com necessidades especiais e consumidores que nos parecem adequados, face aos interesses que se pretende salvaguardar. Com efeito, em relação aos menores, é estabelecido um conjunto de normas que visa protegê-los de comunicações comerciais

audiovisuais de produtos que são nocivos para a sua saúde. Já em relação às pessoas com necessidades especiais, são propostos procedimentos específicos que deverão ser adoptados, assegurados, monitorizados e cumpridos.

Outro aspecto relevante que consta desta Proposta de Lei é o alargamento da aplicação de algumas normas aos operadores que, estando sob a jurisdição de outro Estado-Membro visem audiências situadas em território português. Em concreto, parece-nos importante a previsão de que a obrigação do apoio estabelecido na Lei 55/2012 (e respectivas alterações posteriores) se aplique não só aos operadores que estejam sob a jurisdição em Portugal, mas também àqueles que, estando sob a jurisdição de outro Estado-Membro visem audiências situadas em território português.

No âmbito da alteração à Lei 27/2007, destaque ainda para a introdução da quota mínima de 30% de obras europeias nos catálogos dos serviços audiovisuais a pedido, cujo cálculo será realizado nos termos das orientações da Comissão Europeia (alterações ao artigo 45º da referida Lei), o que parece harmonizar a aplicação do critério.

Acresce, que em relação ao financiamento do sector do audiovisual, a Sociedade Portuguesa de Autores entende ser relevante a alteração ao texto da Lei 55/2012, que consta desta Proposta de Lei e que prevê um maior e mais amplo investimento no desenvolvimento, produção, promoção e exibição de obras europeias em língua portuguesa. É um aspecto que nos parece importante, quer para o país em geral, quer para a sua área cultural em particular.

Globalmente, entendemos que tais alterações vêm potenciar o fortalecimento e o incremento da produção de obras de língua portuguesa, contribuindo para o reforço do mercado de trabalho não só dos autores, como de toda a cadeia produtiva associada, permitindo também uma maior divulgação das obras dos autores portugueses, assim como uma maior divulgação da cultura europeia, promovendo a própria coesão europeia.

Por fim, não podemos deixar de realçar, igualmente, o estabelecimento de um conjunto de obrigações em relação às plataformas de partilha de vídeos, designadamente em relação à protecção de menores ou dos consumidores, muitas vezes fragilizados no novo paradigma de disponibilização de informação/conteúdos.



Carlos Madureira

(Director do Departamento Jurídico e Relações Internacionais)